

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 15/18 de 14/03/2018.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**A EMPRESA DARCI MIGUEL DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 97.553.834/0001-66, com endereço neste Município de Jupiá, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **DARCI MIGUEL DOS SANTOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 702.034.669-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a construção de muros de contenção da Praça Pública Municipal de Jupiá, com área de 48,15m², conforme projeto, memorial descritivo e demais anexos constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), sendo R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais) de mão de obra e R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais) de materiais, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na medição de 50% (cinquenta por cento) da obra, e 50% (cinquenta por cento) na conclusão e entrega definitiva da obra, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar a Obra conforme projeto técnico, no local destinado, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento da execução do objeto conforme especificado;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou na entrega do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

*Darci Miguel dos Santos*

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 14/03/18  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/18



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;


As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

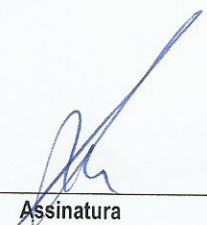
Município de Jupia – SC, 14 de Março de 2018.

  
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Contratante

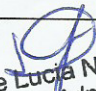
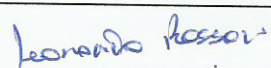
  
DARCI MIGUEL DOS SANTOS  
Contratado

Fiscal designado para este contrato:


Nilso Rossoni -

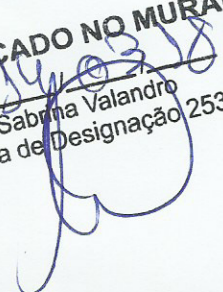
  
Assinatura

#### Testemunhas:

NOME:	 Deise Lucia Noal Ribeiro	NOME:	 Leonardo Rossoni
CPF:	Auxiliar Administrativo CPF 037602339-29	CPF:	Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10
ASSINATURA	Matr 253/04	ASSINATURA	Matricula 838/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM   
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17